



Lei 435/2001.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA QUE UTILIZAM O SOLO E O SUBSOLO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, AUTORIZA A COBRAR PELA UTILIZAÇÃO E PELA PASSAGEM DOS DUTOS NO BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A utilização de qualquer bem público municipal para colocação de redes de infra-estrutura deve ser remunerada.

§ 1º- A remuneração pelo uso do próprio solo municipal deve considerar o valor comercial do serviço a ser implantado.

§ 2º- O Município de Xangri-Lá deve demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou ao espaço aéreo respectivo.

Art. 2º- Para efeito do disposto no art. 1º, considera-se a utilização do subsolo das vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, logradouros, bem como a utilização da via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com postos de visita ou não.

§ Único- Também devem ser remunerados a utilização do mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas estações de radiobase de telefonia celular, bem como similares.

Art. 3º- O regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, tanto do subsolo quanto do aéreo, é o de direito público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Lei 435/2001.

Art. 4º- Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 5º- Na hipótese de o Município de Xangri-Lá permitir que se construa redes de infra-estrutura subterrâneas é obrigatória a utilização de tecnologia não destrutiva, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ Único- Em qualquer hipótese é obrigatória a restauração do pavimento.

Art. 6º- O Município de Xangri-Lá deve empenhar esforços para implantar uma área urbana de dutos subterrâneos para preparar a cidade para receber as redes de infra-estrutura de infovias televisões a cabo e similares.

§ 1º- As vias públicas estruturadoras a serem implantadas, aumentadas ou modificadas por iniciativa do Município de Xangri-Lá, devem conter dutos para extensão das redes de infra-estrutura.

§ 2º- Os projetos das vias públicas a que se refere o parágrafo anterior devem contemplar os dutos para as redes subterrâneas.

Art. 7º- O Executivo Municipal deve expedir normas técnicas, indicando o material adequado, a espessura, a área não edificável, a eventual incompatibilidade de redes, entre outros elementos, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º- As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município de Xangri-Lá devem atender às atuais regras, regularizando a sua situação no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ Único- As empresas devem ser notificadas para efetuarem a regularização junto ao Município de Xangri-Lá, sob pena de serem instadas a retirarem as respectivas infra-estruturas.

Art. 9º- Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, inclusive quanto as normas técnicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 435/2001.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 11 de dezembro de 2001.

Registre-se e publique-se.

POJ
LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

